

# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA WEBTRAC SOLUÇÕES EM RASTREAMENTO LTDA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS INFORMATIZADOS DE RASTREAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE

DATA: 01 de novembro de 2017.

PRAZO: até 31 de dezembro de 2017, com possibilidade de prorrogação.

VALOR MENSAL: R\$ 1.370,00 (um mil, trezentos e setenta reais).

VALOR DA TAXA DE ATIVAÇÃO (PARCELA ÚNICA): R\$ 1.000,00 (um mil reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 3.740,00 (três mil, setecentos e quarenta reais).

LICITAÇÃO: Convite 08/2017.

CONTRATO: 035/2017.

PROCESSO: 1341/2017.

#### Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho**, inscrito com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de Setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Carlos Alberto Lisi**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, portador do CPF 048.688.088-50 e do RG 16.658.894-5/SSP/SP, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa **Webtrac Soluções em Rastreamento Ltda**, inscrita com CNPJ 09.312.934/0001-33, com sede à Avenida Álvaro Guimarães, 399, Bairro Planalto, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.890-0001, Telefone (11) 2973-1010 ou (11) 94713-0859, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, **Everson Antunes Machado**, brasileiro, casado, portador do CPF 066.111.448-11 e do RG 8.446.168-8, residente e domiciliado a Rua Pontins, nº 93, apto. 181, Bairro Santana, São Paulo/SP – CEP: 02404-010, ajustam o seguinte:

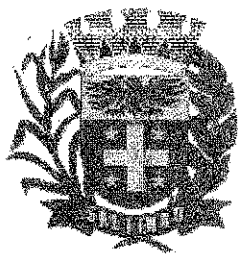
#### Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a **prestar serviços de locação de aparelhos eletrônicos informatizados de rastreamento da frota de veículos da municipalidade à CONTRATANTE**, nos moldes do descrito no “Anexo D – Termo de Referência” do Convite 08/2017.

#### Cláusula 3ª - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

3.1. Pela prestação dos serviços referidos na cláusula 2ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as seguintes importâncias, na qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	R\$ Unitário	R\$ Mensal
01	20	Veículos	Locação dos aparelhos e licença de uso do software;	67,00	1.340,00



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

246  
20

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	RS Unitário	RS Total
02	20	Veículos	Taxa de ativação dos aparelhos;	50,00	1.000,00

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	RS Unitário	RS Total
03	10	Veículos	Função bloqueio;	3,00	30,00

3.2. Os valores da locação (item 01) e de função bloqueio (item 03) serão mensalmente, somando-se no valor de R\$ 1.370,00 (um mil, trezentos e setenta reais), e o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) referente a taxa de ativação (item 02) será em parcela única, ou seja, no início do contrato, contados 30 (trinta) dias da data do contrato.

### Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA, em até 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, pelo valor da nota fiscal eletrônica devidamente extraída pela CONTRATADA, depois de processadas pela contabilidade.

4.1.1. Todas as notas fiscais eletrônicas precisam ser atestadas pela unidade requisitante para que a Tesouraria possa efetuar os respectivos pagamentos.

4.1.2. Anexo as notas fiscais eletrônicas a CONTRATADA deverá encaminhar os relatórios dos serviços prestados no respectivo período.

4.2. O CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, critério da CONTRATANTE.

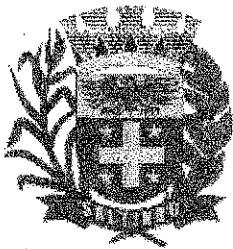
### Cláusula 5ª - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O contrato terá seu prazo de validade extinto em **31 de dezembro de 2017**, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, por tratar-se de serviços de natureza continuada, nos moldes do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, se for de interesse das partes, mediante aviso prévio escrito.

### Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer prejuízos que possa causar à CONTRATANTE em decorrência de erro ou omissão quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, o ressarcimento de tais prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.2. A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

247  
R

### Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 86, da Lei Federal Nº: 8666/93 e alterações sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

7.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global da contratação;

7.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor global da contratação.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderão ser aplicadas a CONTRATADA as seguintes penalidades:

7.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

7.2.2. Aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei Federal Nº: 8666/93 e alterações.

7.3. A penalidade aqui prevista é autônoma e sua aplicação cumulativa é regida pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

7.4. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da CONTRATANTE, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### Cláusula 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

8.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.1.3. Sem justa causa, suspender a prestação dos serviços;

8.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

### Cláusula 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

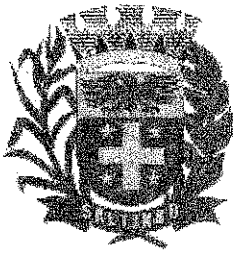
9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

9.1.1. Classificação: 02.02.01 04.123.0003.2007 (21) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

9.1.2. Classificação: 02.02.06 10.301.0008.2017 (63) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

9.1.3. Classificação: 02.02.09 12.361.0013.2017 (112) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

9.1.4. Classificação: 02.02.14 20.605.0023.2039 (173) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

9.1.5. Classificação: 02.02.15 08.243.0025.2042 (176) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

9.1.6. Classificação: 02.02.16 08.244.0024.2044 (193) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

9.2. As dotações acima elencadas são constantes do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2017 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação deste contrato.

### Cláusula 10ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da celebração deste contrato.

10.1.1. Os preços poderão ser reajustados depois de cumprido o prazo do item 10.1, utilizando-se como parâmetro de reajuste o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da CONTRATANTE.

10.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

### Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93;

11.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;

11.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;

11.1.6. Lei Federal Nº: 9.032/95;

11.1.7. Lei Federal Nº: 9.069/95;

11.1.8. Lei Federal Nº: 9.648/98;

11.1.9. Lei Federal Nº: 9.854/99;

11.1.10. Decreto Municipal 1.715, de 05/01/2017;

11.1.11. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

### Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

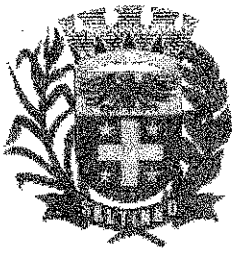
12.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

12.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

12.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais advindos da legislação vigente, sendo que ao pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não tendo estes vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

12.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

349  
2

12.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionados pela CONTRATANTE, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

12.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

12.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

12.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

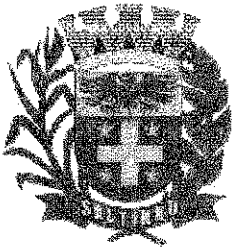
**Carlos Alberto Lisi**  
Prefeito Municipal

  
**Webtrac Soluções em Rastreamento Ltda**  
Everson Antunes Machado  
Contratada

Testemunhas:

1. Marta Regina Barrichello

  
2. Lucas Salvador Spada



Prefeitura do Município de Saltinho  
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

250

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)**

Contratante: Município de Saltinho;

Contratada: Webtrac Soluções em Rastreamento Ltda;

Contrato: 035/2017;

Licitação: Convite 08/2017;


Objeto: contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de aparelhos eletrônicos informatizados de rastreamento da frota de veículos da municipalidade.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Saltinho/SP, 01 de novembro de 2017.

**Contratante: Município de Saltinho.**

Nome e Cargo	Carlos Alberto Lisi – Prefeito Municipal
E-mail institucional	<a href="mailto:gabinete@saltinho.sp.gov.br">gabinete@saltinho.sp.gov.br</a>
E-mail pessoal	<a href="mailto:carloslisi@terra.com.br">carloslisi@terra.com.br</a>
Assinatura	

**Contratada: Webtrac Soluções em Rastreamento Ltda.**

Nome e Cargo	Everson Antunes Machado – Representante Legal
E-mail institucional	<a href="mailto:comercial@webtrac.com.br">comercial@webtrac.com.br</a>
E-mail pessoal	<a href="mailto:comercial@webtrac.com.br">comercial@webtrac.com.br</a>
Assinatura	